



Câmara Municipal de Porto Alegre

REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 13 / 11 / 2018.

Secretário

Estabelece que o Executivo Municipal prestará contas das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos.

Art. 1º Fica estabelecido que o Executivo Municipal prestará contas das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser mensal, assim que as informações estiverem disponíveis.

Art. 2º O sítio de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei deverá conter, dentre outras já estabelecidas em legislações, as seguintes informações:

I – a previsão e o realizado da receita originária das multas de trânsito;

II – o número total de multas de trânsito aplicadas, detalhadas pelo tipo de infração;

III – os registros sintéticos e analíticos dos valores empenhados, liquidados e pagos, detalhando o nível de subelemento de despesa e dos gastos com recursos provenientes das multas de trânsito; e

IV – os saldos oriundos de exercícios anteriores e transferidos a competências futuras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

/JM